



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

HABEAS CORPUS Nº 0007102-20.2014.4.01.0000/GO
Processo na Origem: 366608120124013500

RELATOR : JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONVOCADO)
IMPETRANTE : GUSTAVO MACHADO SOARES
IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA – GO
PACIENTE : ARNALDO RUBIO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado a favor de ARNALDO RUBIO JUNIOR, em que é alegada ocorrência de constrangimento ilegal decorrente de decisão proferida pela autoridade coatora, JUIZ DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, por ter indeferido a devolução do passaporte do Paciente ao fundamento de que “*não se está a privar o réu de seu direito de ir e vir, por ele alegado a fl. 1.513. Impede-se tão somente, em garantia da aplicação da lei penal, seu deslocamento para o exterior. Os deslocamentos em território nacional dependem apenas de prévia comunicação a este juízo*”. (Fls. 37/38.)

Requer-se liminar para que seja determinada a imediata restituição do documento em questão porque “*o paciente nunca praticou qualquer ato que obstaculizasse o andamento do feito, sempre cumpriu todas as determinações do juízo*”. (Fls. 04-v).

Não vislumbro, no caso, risco iminente à liberdade de locomoção do Paciente, considerando, em especial, o rito célere desta ação constitucional.

O fato de estar o Paciente impedido, temporariamente, de deslocar-se para o exterior em decorrência de decisão judicial proferida conforme dispositivos de norma legal válida (Código de Processo Civil, arts. 319, inciso IV, e 320), a meu ver não configura, por si só, ameaça à liberdade de locomoção.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se as informações e, após o parecer da Procuradoria Regional da República, à conclusão.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz Federal HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA
Relator Convocado